

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2004.
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Tarso Genro, sobre as medidas que estão sendo tomadas para o cumprimento do que dispõe o art. 315 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 116, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Douta Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Educação, Doutor Tarso Genro, sobre a omissão daquele Ministério no cumprimento do art. 315 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que dispõe que: “O Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN, deverá, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da publicação, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de trânsito, a fim de atender o disposto neste Código.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), foi um inquestionável avanço, com regras duras e punitivas aos infratores de trânsito. O art. 315 do citado dispositivo determina ao Ministério da Educação que insira no currículo escolar, mediante proposta do CONTRAN, a disciplina de educação no trânsito, concedendo para isso o prazo de 240 dias contados da publicação.

Até a presente data, no entanto, desconhecemos quaisquer providências que tenham sido tomadas pelas autoridades competentes, pelo menos no âmbito do poder Executivo Federal, para que esse dispositivo tão importante seja efetivamente aplicado.

Entendemos que dispositivos legais como o Código de Trânsito não devem conter apenas medidas punitivas mas sobretudo medidas educativas. Por isso consideramos inaceitável que o Poder Executivo em total desrespeito ao que dispõe a Lei não busque acelerar a introdução dos currículos escolares de todo o País a disciplina de educação no trânsito, conforme dispõe o art. 315 da Lei 9.503, de 1997, já próxima de completar 7 anos de vigência.

Muitos municípios por todo o Brasil já se anteciparam no entanto e incluíram no currículo escolar essa disciplina, apesar do texto da lei determinar expressamente que essa incumbência é de responsabilidade do Ministério da Educação com a devida contribuição do CONTRAN. Ressalto que os municípios de Salgueiro e Petrolina, em meu Estado, numa atitude de vanguarda e sobretudo de responsabilidade com o futuro, há muito já ministram em suas escolas aulas de educação do trânsito, mas creio que essa medida deve ser tomada pelo Ministério da Educação com o intuito de padronizar esses procedimentos e propiciar a todas as escolas o necessário apoio logístico.

Sala das Sessões, em de agosto de 2004.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE